

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.442

Disciplina descarregamento nas Serrarias.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório pelas Serrarias, a construção de equipamentos próprios para o descarregamento de madeiras.


Art. 2º - Os descarregamentos nas Serrarias de madeiras pesadas do tipo TORA, somente será permitido através de pranchas de deslizamento ou equipamento similar que não provoque abalos nas edificações vizinhas.

Art. 3º - Fica a Secretaria competente, incumbida de proceder a notificação e fiscalização para o perfeito cumprimento da presente lei.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos em quadrados dentro desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para proceder a construção ou adaptação do disposto na presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1988


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS

PRESIDENTE